

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**
2 **DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, REALIZADA NO DIA 15 DE**
3 **DEZEMBRO DE 2017.**
4

5 No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, às dez
6 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente Comdema, na Sala de
7 Reuniões, da SEMA, na Rua Anita Garibaldi, 79, Joinville, Santa Catarina.
8 Estiveram presentes os Conselheiros: Afrânio Ladeira, da FATMA; Régis
9 Antônio Konzen Heitling, da SEINFRA; Mário Boehm, do Secovi; Richard
10 Klymyszyn, da SEPUD; Maiko Richter, da SEPROT; Valdeci Moraes, da SEMA;
11 Adilson Gorniack, da SEHAB; Cláudia Rocha, da CAJ; Carla Cristina Pereira,
12 da SAP; Rinaldo Vicente, da PM Ambiental; Edilaine Pasquali, da SMS/Vig
13 Sanitária; Anderson Florenço, da OAB; José Mário Gomes Ribeiro, do CCJ;
14 Tiago Furlan Lemos, da SECULT; Francielle Rosa, da SAS; Irinéia da Silva,
15 da SDRural; Lisielen Goulart, da SAS e Francisco Klein, do CEAJ. Demais
16 participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser
17 anexada a esta ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros,
18 mencionando: da SEMA, Adriano Stimamiglio; Magda Franco; Anton Anacleto;
19 Clailton Breis; Priscila Dzazio e José Augusto de Souza Neto. Dando início
20 aos trabalhos o Presidente do COMDEMA, Jonas de Medeiros, deu boas vindas,
21 cumprimentou a todos e agradeceu aos Conselheiros por atenderem ao chamado
22 extraordinário, justificando que essa reunião não estava prevista, mas
23 diante da necessidade das demandas de anuência do Comdema enquanto Conselho
24 Gestor da ARIE do Morro do Boa Vista, na gestão ambiental dessa unidade de
25 conservação. Primeiro item de pauta: "Anuência do Conselho Gestor com
26 relação à realocação das antenas de radiodifusão instaladas no alto do
27 Morro do Boa Vista, para local mais apropriado dentro da ARIE". O
28 Presidente do Comdema relata que existe uma determinação para que as
29 antenas trabalhem apenas com 25% de sua potência em razão de sua
30 proximidade com o Mirante, para que não ofereça riscos à saúde pública,
31 além do impacto paisagístico. A realocação se dará em área particular
32 localizada mais abaixo, em local reservado que não coloque em risco a saúde
33 pública, sendo que as empresas responsáveis pelas antenas irão executar
34 essas obras. O Presidente do Comdema ressalta que já foram emitidos
35 Pareceres da SEMA/UGA (Unidade de Gestão Ambiental) e da SEPUD com relação
36 ao zoneamento/permissoes, deixando claro que a anuência deste Conselho não
37 dispensa o cumprimento da Aprovação de Projetos em conformidade com as leis
38 municipais, nem do Licenciamento Ambiental junto a FATMA, a qual possui
39 Resolução específica para antenas de radiodifusão. O Presidente do Comdema
40 franqueia a palavra ao Sr. Clailton Breis, Gerente da SEMA/UGA. Clailton
41 Breis cumprimenta a todos e agradece pela oportunidade, e inicia a
42 exposição técnica da matéria em conjunto com a Eng^a. Priscila Dzazio,
43 relatando o que o Plano de Manejo da ARIE prevê em relação a esta
44 intervenção. Priscila Dzazio reporta que engloba duas áreas localizadas
45 dentro da Unidade de Conservação, onde se encontram instaladas antenas de
46 telecomunicações cuja alteração na paisagem conflita com os objetivos de
47 conservação da ARIE. Dzazio relata ainda que o objetivo geral é de
48 contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que
49 minimizem os impactos ambientais sobre a Unidade de Conservação. Ressalta
50 que nas Normas Gerais de Manejo constam o Ordenamento das edificações
51 através de Plano de Unificação; Restringir novas instalações até
52 consolidação de plano de ação; Regularização e Implantação de Equipamentos
53 de Telecomunicações previamente licenciados e de acordo com plano de
54 unificação e que as intervenções previstas nesta Zona deverão ser
55 autorizadas pelo órgão gestor mediante anuência prévia do Conselho Gestor,
56 onde os riscos potenciais deverão ser identificados e definidos, de forma a
57 subsidiar a adoção de ações preventivas e de controle. O Presidente do
58 Comdema informa que a FATMA possui tem normas específicas para o
59 licenciamento de antenas. O Conselheiro Afrânio Ladeira, da FATMA, relata
60 que o MPSC firmou um TAC para que os licenciamentos das Antenas de
61 radiodifusão sejam concluídos num prazo de dois anos, em geral. O
62 Conselheiro Adilson Gorniack, da SEHAB, manifesta sua satisfação nesta
63 realocação, que contribuirá sobremaneira com a melhora paisagística. O

64 Conselheiro Anderson Florenço, da OAB, questiona o que será feito das
65 ruínas que restarem da realocação, ao que o Presidente do Comdema informa
66 que a área será recuperada por conta do empreendedor, uma vez que se trata
67 de área turística, de contemplação. O Conselheiro Francisco Klein, do CEAJ,
68 questiona sobre se os projetos urbanísticos e paisagísticos irão permitir
69 mais do mesmo, ou seria um projeto mais harmonioso do que se apresenta
70 hoje. Clailton Breis, da SEMA, responde que os projetos ainda serão
71 apresentados, e que a anuência do Conselho Gestor permitindo a ocorrência
72 das ações de realocação dentro da Unidade de Conservação, respeitando o
73 Plano de Manejo, não supre as demais exigências legais de licenciamentos e
74 aprovações de projeto. O Conselheiro Francisco Klein, do CEAJ, insiste que
75 os projetos a serem apresentados contribuam para a instalação de um ícone
76 urbano harmonioso, qualificando este espaço. O Presidente do Comdema
77 informa que a transferência das antenas se dará para um espaço particular
78 mais abaixo do topo do Morro, que se encontra devidamente regularizado e
79 com preparo já existente, não havendo necessidade de supressão de
80 vegetação. A Conselheira Edilaine Pasquali, da SMS, considera que se as
81 antenas são privadas, as definições arquitetônicas pertencem ao seu
82 proprietário, entretanto o Poder Público pode influenciar a questão
83 estética do projeto. Não havendo mais questionamentos ou comentários, o
84 Presidente do Comdema colocou o pedido de anuência ao Conselho Gestor em
85 votação, o qual foi aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes,
86 registradas duas abstenções, sendo providência da Secretaria do Comdema a
87 edição da pertinente Resolução sobre a matéria, a qual foi redigida com o
88 seguinte texto:
89

90
91
92 *RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 007/2017*
93

94 *Dispõe sobre a anuência do Comdema, enquanto Conselho Gestor*
95 *da Área de Relevante Interesse Ecológico, ARIE do Morro do Boa*
96 *Vista, para realocação das antenas de radiodifusão localizadas*
97 *próximas ao Mirante, destinando-as a um complexo de antenas em*
98 *local mais seguro.*

99
100 *O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas*
101 *atribuições legais e regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro de*
102 *2016 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Decreto 21.408*
103 *de 14 de outubro de 2013, após deliberação favorável em sessão plenária*
104 *extraordinária realizada em 15/12/2017, e,*

105 *Considerando que o Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter*
106 *permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do*
107 *Meio Ambiente, e suas competências previstas no Decreto 18.289, de 29 de*
108 *setembro de 2011, que aprova o Plano de Manejo da ARIE do Morro do Boa*
109 *Vista,*

110
111 *Considerando o item 5.6.9. do Plano de Manejo do Morro do Boa Vista, que*
112 *atribui ao Comdema as competências para atuar como Conselho Gestor da*
113 *referida unidade de conservação,*

114
115 *RESOLVE:*

116
117 *Art.1º Anuir pela realocação das antenas de radiodifusão localizadas*
118 *próximas ao Mirante, destinando-as a um complexo de antenas em local mais*
119 *seguro.*

120
121 *Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*
122

123
124 *Joinville, 15 de dezembro de 2017.*

125
126 *Jonas de Medeiros*
127 *Presidente do Comdema*



128 Pauta seguinte, o Presidente do Comdema colocou em deliberação o pedido de
129 anuência do Comdema, enquanto Conselho Gestor da ARIE do Morro do Boa
130 Vista, para que possa ser edificado o novo prédio do Ministério Público de
131 Santa Catarina, na zona de amortecimento desta Unidade de Conservação. O
132 Presidente do Comdema relata que o terreno é limpo e não haverá supressão
133 de vegetação, bem como não ocorrerá impacto em questões urbanísticas da LOT
134 e que seguindo a mesma forma que foi registrada nos debates anteriormente,
135 a anuência deste Conselho não dispensa o cumprimento por parte do
136 empreendedor, como a Aprovação de Projetos em conformidade com as leis
137 municipais, nem do Licenciamento Ambiental, seguindo todas as demais
138 orientações previstas no Plano de Manejo da ARIE do Morro do Boa Vista. O
139 Presidente do Comdema ponderou que um roteiro dos pedidos de anuência ao
140 Conselho Gestor da ARIE será providenciado, em conformidade com a renovação
141 do Plano de Manejo e de acordo com as evoluções dos procedimentos da
142 Secretaria do Meio Ambiente. O Presidente do Comdema franqueou a palavra
143 aos Conselheiros para esclarecimento de dúvidas e considerações
144 necessárias. Não havendo mais questionamentos ou comentários, o Presidente
145 do Comdema colocou o pedido de anuência ao Conselho Gestor em votação, o
146 qual foi aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, registrada uma
147 abstenção, sendo providência da Secretaria do Comdema a edição da
148 pertinente Resolução sobre a matéria, a qual foi redigida com o seguinte
149 texto:

150
151 *RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 008/2017*

152 *Dispõe sobre a anuência do Comdema, enquanto Conselho Gestor*
153 *da Área de Relevante Interesse Ecológico, ARIE do Morro do Boa*
154 *Vista, para instalação do novo prédio do Ministério Público de*
155 *Santa Catarina na referida ARIE, matrícula 25.059 do 1º*
156 *Registro de Imóveis de Joinville.*

157
158
159 *O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas*
160 *atribuições legais e regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro de*
161 *2016 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Decreto 21.408*
162 *de 14 de outubro de 2013, após deliberação favorável em sessão plenária*
163 *extraordinária realizada em 15/12/2017, e,*

164
165 *Considerando que o Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter*
166 *permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do*
167 *Meio Ambiente, e suas competências previstas no Decreto 18.289, de 29 de*
168 *setembro de 2011, que aprova o Plano de Manejo da ARIE do Morro do Boa*
169 *Vista,*

170
171 *Considerando o item 5.6.9. do Plano de Manejo do Morro do Boa Vista, que*
172 *atribui ao Comdema as competências para atuar como Conselho Gestor da*
173 *referida unidade de conservação,*

174
175 *RESOLVE:*

176
177 *Art.1º Anuir pela instalação do novo prédio do Ministério Público de Santa*
178 *Catarina, na ARIE do Morro do Boa Vista, matrícula 25.059 do 1º Registro de*
179 *Imóveis de Joinville.*

180
181 *Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

182
183
184 *Joinville, 15 de dezembro de 2017.*

185
186 *Jonas de Medeiros*
187 *Presidente do Comdema*

188
189 *Última Pauta, o Presidente do Comdema franqueou a palavra a Dra. Magda*
190 *Franco, para exposição sobre a criação da RPPN Koncreta, na APA Serra Dona*
191 *Francisca, matéria analisada pelo Grupo de Trabalho do Comdema. Dra. Magda*

192 agradeceu pela oportunidade e explanou que as discussões sobre a RPPN
193 sanaram as dúvidas técnicas que surgiram durante sua apresentação na
194 reunião ordinária do dia 06/12/2017, e que o Grupo de Trabalho emitiu
195 parecer favorável à criação desta Reserva Particular de Patrimônio Natural.
196 Anteriormente aos trabalhos do Grupo o Conselheiro Rinaldo Vicente, da PM
197 Ambiental, considerou que seria melhor a criação da RPPN se fosse
198 localizada fora de uma área já protegida ambientalmente. Este processo
199 deriva de um TAC entre o MPSC e a Empresa Koncreta, por supressão de
200 vegetação onde hoje se localiza o Loteamento Ivancelli, e foi remetido à
201 apreciação do Comdema já concluído, sem haver possibilidade de o órgão
202 ambiental municipal transigir quaisquer alterações, apenas com a
203 incumbência de avaliar, após análise se há alguma inconformidade diante do
204 Plano de Manejo da respectiva unidade de conservação. Nos debates do Grupo
205 de Trabalho, a Eng^a Flávia, da SEMA/UGA explicou que a RPPN é uma Reserva
206 Particular do Patrimônio Natural de uso sustentável prevista no SNUC
207 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), e que não seria possível e
208 nem salutar impedir alguém de criar uma RPPN por menor que seja. Dra.
209 Magda, da SEMA esclareceu a diferença entre área de manutenção e RPPN,
210 ressaltando que embora possuam o mesmo fim de proteção ambiental, a RPPN
211 não se confunde com a área de manutenção, pois aquela deriva da lei da mata
212 atlântica e do gerenciamento costeiro, já a RPPN deriva do Sistema Nacional
213 de Unidades de Conservação, com regramentos diferenciados como, por
214 exemplo, a averbação na matrícula do imóvel e o caráter perpétuo da RPPN.
215 Atualmente, o Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, permite
216 atividades de mineração, piscicultura, plantio de culturas orgânicas,
217 plantio de espécies nativas, a meliponicultura e o uso controlado de
218 agrotóxicos. Já a RPPN, segundo art. 21 do SNUC, permite apenas duas
219 atividades, a pesquisa científica e a visitação com fins turísticos,
220 recreativos e educacionais, portanto muito mais restritiva que a APA. O
221 Eng^o Luís Ravazolo, da SEMA/UGA destacou por ocasião das análises pelo
222 Grupo de Trabalho que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA
223 Serra Dona Francisca incentiva a criação de RPPNs em seu interior. Ademais
224 Luís informa que no caso em tela, o proprietário possui um imóvel mais
225 amplo que a área destinada a RPPN, sendo que na parte superior desta há
226 área de compensação, acima da área de compensação existe também a área de
227 reserva legal do imóvel, já gravada, a formação desse mosaico é benéfica
228 para a conservação ambiental. Ainda no Grupo de Trabalho, o Conselheiro
229 Francisco Klein, do CEAJ, considerou que se não fosse aceita a área
230 demarcada, a empresa apontaria outro terreno de Mata Atlântica e a
231 discussão permaneceria. Klein acredita que se as regras restritivas
232 tivessem sido esclarecidas na reunião do Comdema o assunto já estaria
233 resolvido. Neste sentido houve concordância entre os Conselheiros. O
234 Conselheiro Rinaldo sugeriu que deve ser considerada a ideia de se definir
235 uma área mínima para a constituição de RPPNs, em contrapartida o
236 Conselheiro Francisco Klein explicou que a RPPN é utilizada por alguns
237 urbanistas, preservadores de orquídeas ou na proteção de uma única árvore,
238 o tamanho da área é irrelevante para a criação da RPPN. Argumento contrário
239 é de que a definição de área mínima não só foge da legalidade como também
240 tira o incentivo para a criação de RPPNs. A Eng^a Flávia, SEMA/UGA, expôs
241 que o objetivo da RPPN não seria apenas o cumprimento de TAC ou proteção de
242 uma área extensa, mas de áreas geralmente pequenas que ficam sob a
243 responsabilidade dos proprietários particulares. O fato do TAC ter sido
244 apresentado ao Comdema seria em razão de exigência legal para a criação da
245 RPPN. O Conselheiro Rafael Ribeiro, da SAP considerou que seria viável e
246 positiva a definição de uma área mínima para a criação de RPPN quando
247 dentro de uma Área de Proteção Ambiental. Já o Conselheiro Anderson
248 Florenço, da OAB, ponderou que a criação de um fundo para a constituição
249 dessas RPPNs seria mais vantajosa. Não havendo mais questionamentos ou
250 comentários, o Presidente do Comdema colocou o pedido de anuência ao
251 Conselho Gestor em votação, o qual foi aprovado pela maioria dos
252 Conselheiros presentes, registrada uma abstenção e um voto contrário, sendo
253 providência da Secretaria do Comdema a edição da pertinente Resolução sobre
254 a matéria, a qual foi redigida com o seguinte texto:
255

RESOLUÇÃO COMDEMA N° 009/2017

Dispõe sobre a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente para a criação da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN Joinville), em cumprimento ao determinado no Termo de Ajuste de Conduta, do Inquérito Civil Público - ICP n° 06.1996.00000033-7

O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro de 2016 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Decreto 21.408 de 14 de outubro de 2013, após deliberação favorável em sessão plenária extraordinária realizada em 15/12/2017, e,

Considerando que o Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, e suas competências previstas no art. 7º, VI, da Lei Complementar n° 29, de 14 de junho de 1996,

Considerando a necessidade de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta vinculado ao Inquérito Civil Público - ICP n° 06.1996.00000033-7,

RESOLVE:

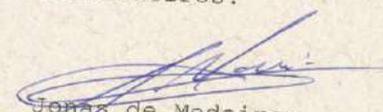
Art.1º Anuir pela criação da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), inserida na Área de Preservação Ambiental - APA Serra Dona Francisca, no imóvel de matrícula 40.892 do 1º Registro de Imóveis de Joinville.

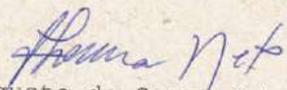
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 15 de dezembro de 2017.

Jonas de Medeiros
Presidente do Comdema

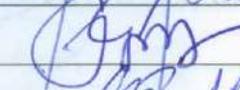
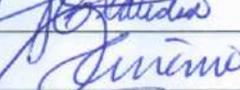
Encerradas as pautas e manifestações, o Presidente do Comdema agradeceu a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião extraordinária às onze horas, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto, Secretário do Comdema e assinada pelo Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.

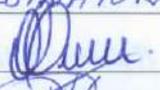
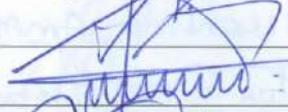
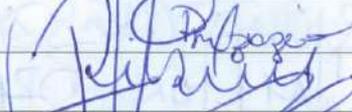
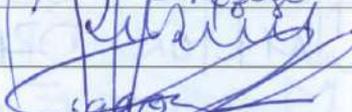
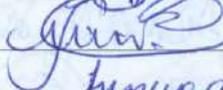
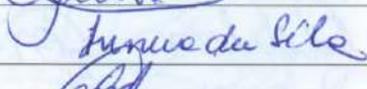
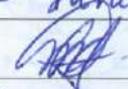
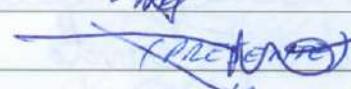
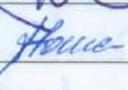

Jonas de Medeiros
Presidente do Comdema


José Augusto de Souza Neto
Secretário Executivo

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Coordenação do Comdema.

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 15/12/2019, às 10:00h, na Sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente, na R. Anita Garibaldi, 79 - Joinville.

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
AFRANIO M. LABIRA	FAMA	
RÉGIS A. KONZEN HEITLING	SEINFRA-UD	
Mário E. Boehm	Secout	
RICHARD KLYMYSZYN	SEPOD	
Marko Richter	Seprot	
Valeci N. Moraes	SEMA	
Adriano Guimarães	SEMA	
Claudia Rocha	CAS	
ADRIANO STIMAMIGLIO	SEMA	
Margda Cristina V. Franco	SEMA	
Antônio Giese Araçáto	SEMA	

do s do	PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
	CARLA CRISTINA PEREIRA	SAP/PMJ	
	Rinaldo N. Vicente	Polícia Amb.	
	Edilaine P. Pasquali	SMS/VISA	
	Anderson Florarco	OAB/SC	
	CLAYTON DREIS	SEMA	
	Praysilha M. DRAZIO	SEMA	
	José Maria Gomes Ribeiro	CCJ	
	Giogo Furbu Lemos	Secult	
	Françoise Delucia Rosa	SAS	
	Junius de Siles	SDRuel	
	Dirielen M. Goulart	SAS	
	FRANCISCO KLEIN	CEAU	
	JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO	CONDENA	

elhe
na
ville.

wh:
+

2